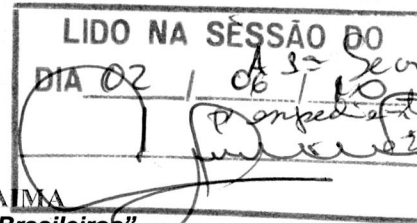




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 031 DE 1º DE JUNHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, veto parcialmente o *Projeto de Lei nº 006/10*, que "*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Feira Literária de Autores Brasileiros – FLAB e dá outras providências*", de autoria do Deputado Ercilio Moraes.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei não apresenta vício de inconstitucionalidade sob o ponto de vista material. Contudo, é flagrante o vício formal do art. 4º da proposta ora apresentada, uma vez que estabelece atribuições para os órgãos estaduais, tais como a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, fato que enseja ofensa ao art. 63 da Constituição Estadual, *verbis*:

"Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre:

[...]

V – criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado**, de órgãos e de entidades da administração pública" (grifo nosso)

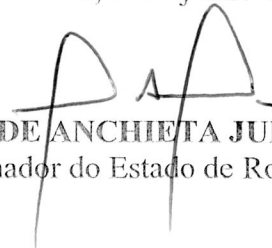
Verifica-se que o artigo do Projeto de Lei (art. 4º) está atribuindo funções à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, concernente a destinação de recursos financeiros para a implantação de treinamentos definidos pelo Programa de Profissionalização Informal de Agricultores do Estado de Roraima, de forma a trazer encargos para o Estado, razão que faz com que o projeto esbarre em vício de inconstitucionalidade nomodinâmica.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-Membros: absorção compulsórias das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal".

Diante dos fundamentos, veto o art. 4º *Projeto de Lei nº 006/10*, que "*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Feira Literária de Autores Brasileiros – FLAB e dá outras providências*".

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 1º de junho de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima